

# CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO JUDICIAL E O CÓDIGO DE ÉTICA

Maria Inês Corrêa de Cerqueira César Targa  
São Paulo, 12/8/2018

# SESSÃO PIPOCA

NEURO – BRUNO BOZZETO

# 110 milhões de processos passaram pelo Judiciário em 2016

*Justiça em Números*

- **Quase 110 milhões de processos passaram pelo Judiciário em 2016, segundo CNJ4 de setembro de 2017, 15h00**
  - [Por Pedro Canário](#)
  - Se o Judiciário parasse de receber ações novas e se dedicasse a julgar apenas os processos em trâmite no dia 31 de dezembro de 2016, teria de dedicar dois anos e oito meses à tarefa. É o que diz a edição de 2017 do relatório *Justiça em Números*, do Conselho Nacional de Justiça, que se reúne e analisa dados de 2016.
  - De acordo com a pesquisa, 109,1 milhões de processos tramitaram pela Justiça durante 2016. Esse número é o resultado da soma dos processos em acervo registrado no ano com o total de “processos baixados” computados pelo CNJ. Portanto, do total de ações que passaram pelas mãos de juízes e tribunais em 2016, 79,7 milhões continuaram em poder de magistrados.
  - A quantidade de processos em trâmite subiu 7% [em relação a 2015](#). Já o acervo subiu 3,6%.
- 
- <https://www.conjur.com.br/2017-set-04/110-milhoes-processos-passaram-jud>

# Nossos focos:

- Política judiciária nacional de solução de conflitos;
- Mediação e Conciliação;
- Código de ética do conciliador e do mediador
- Ética na prática

# POLÍTICA JUDICIÁRIA

- Sociedade beligerante, principalmente após a CF
- Lei dos juizados de pequenas causas
- Resolução 125/2010 do CNJ
- Resolução 174/2015 do CSJT
- Política que divide a magistratura trabalhista

# OBJETIVOS DA POLÍTICA

- Facilitar o acesso à Justiça e à uma ordem jurídica justa
- Buscar mudança de mentalidade dos operadores do Direito e das partes
- Qualidade dos serviços prestados pelos mediadores/conciliadores e sua capacitação

# RESOLUÇÃO 125/2010 DO CNJ

- Comissão de Acesso à Justiça, do CNJ
- NUPEMEC
- CEJUSCS

# NUPEMEC

- Implementação e desenvolvimento da política pública de conciliação e mediação em todos os Tribunais;
- Interlocução com outras instituições, universidades, empresas públicas e privadas
- Instalar e fiscalizar CEJUSCS
- Criar e manter cadastro dos mediadores

# NUPEMEC

- Quem integra: juízes e servidores com experiência em métodos consensuais de solução de conflitos

# CEJUSCS

- Tribunais americanos de “múltiplas portas”
- Brasil - juizados de pequenas causas (lei 7244/84), juizados especiais cíveis (lei 9.099/95) – acordos extrajudiciais, art. 57
- Trouxeram conciliação e mediação efetivamente para dentro do processo- endoprocessual

# CEJUSCS NA 125/2010

- Realiza audiência de conciliação/mediação
- Dá orientação ao cidadão (mudança inclusive do nome),
- Realiza mediação pré-processual
- Mediadores externos, desde que habilitados nos termos da própria resolução - capacitação de 40 horas teóricas, com conteúdo mínimo descrito no anexo e de 60 a 100 h de prática
- Câmaras privadas
- Juiz nem sempre presente

# CEJUSC -Res. 125

- Membros do MPT
- Defensores
- Procuradores
- Advogados
- Qualquer outra pessoa, desde que capacitada nos termos da resolução, maior e com curso superior

# CEJUSC-JT

## RESOLUÇÃO 174 DO CSJT

- Mediadores e conciliadores servidores e juízes;
- Presença física do magistrado, responsável por 6 mesas;
- Aceita juízes e servidores aposentados desde que não advoguem na jurisdição do CEJUSC;
- Ainda não foi alterada para prever a pré-processual e a homologação dos acordos extrajudiciais, a não ser em dissídio coletivo;
- não se aplica à JT as disposições da Res. 125 quanto às Câmaras Privadas de Conciliação, mediação e arbitragem (§6º DO ART. 7º);
- Cadastro dos servidores capacitados, que podem ser convocados a atuar nas semanas de conciliação e mutirões.

# Facilitadores da solução adequada de conflitos

- Negociadores
- Conciliadores
- mediadores

# CONCILIAÇÃO

- Palavra bissemântica: designa o resultado esperado de todo procedimento de pacificação.

Entendimento, acordo

- PROCEDIMENTO- negociação assistida por um terceiro neutro no qual são sugeridas soluções possíveis para a solução do conflito, no geral, vinculada a valores. Casos mais simples, ausência de necessidade de manutenção de relacionamento

# MEDIAÇÃO

- Procedimento - negociação assistida por um terceiro neutro no qual não são sugeridas soluções possíveis. Método aplicado em questões mais complexas, onde as partes precisam ser auxiliadas a recompor uma relação antes existente e que permanecerá, ainda que com outra roupagem (reinclusão de empregado na empresa ou em folha de pagamento, por exemplo)

# AMBAS AS RESOLUÇÕES

- ANEXOS:
- CÓDIGO DE ÉTICA
- FORMAÇÃO DOS MEDIADORES E CONCILIADORES

# PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

- Confidencialidade
- Decisão informada
- Competência
- Imparcialidade
- Independência
- Respeito à ordem e às leis
- Validação e empoderamento das partes

# CPC DE 2015

- Aproximação do procedimento trabalhista – audiência obrigatória de conciliação/mediação antes da apresentação da defesa – ânimo menos acirrado, o conflito ainda não se maximizou;
- Comparecimento obrigatório – duas partes têm que requerer para que não seja realizado o procedimento

# Alteração da res. 125

- 2010
- Cpc- 2015
- Reformulação em 2016- Centro Judiciário de Solução de conflitos e cidadania – orientação e pré-processual
- Câmaras Privadas – inscritas nos Tribunais-contrapartida – atendimento dos casos de gratuidade da justiça

# CPC - NOVOS PARADIGMAS

- 125/2010 e seus princípios adotados pelo CPC
- Projeto de política pública: criação de novos espaços de solução de conflitos, tribunal “multi portas”; art. 3º, § 3º “princípio do estímulo à solução por autocomposição” (o que é combinado não é caro e é mais facilmente cumprido)
- Previsão no código do CEJUSC e da capacitação dos mediadores
- Arts. 165 a 175 trata dos conciliadores e mediadores- mesmas regras de impedimento e suspeição aplicáveis aos magistrados; sanção – exclusão dos quadros, além de outras cabíveis em cada caso (penais, cíveis, conselhos profissionais como OAB)

# CPC - NOVOS PARADIGMAS

- Possibilidade de audiências por videoconferência – art. 236, § 3º
- Não comparecimento – ato atentatório à dignidade da justiça
- Art. 172- proibição do mediador/conciliador trabalhar para as partes por um ano
- Remuneração para conciliadores e mediadores – art. 167 do CPC
- Coordenador do CEJUSC requisita processo das varas
- Princípio da cooperação – audiência para conciliar as partes é realizada em qualquer lugar (diversamente do que vem acontecendo com a JT)

# ACORDOS EXTRAJUDICIAIS

- Previstos desde a lei dos juizados de pequenas causas na nossa legislação (1984, revogadas pela Lei 9.099, que tem dispositivo idêntico no art. 57):

~~Art. 55 - O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.~~

~~Parágrafo único - Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.~~

- Importante: ouvir, saber se é adequado, se houve efetiva conciliação. Pode-se negociar outro acordo a partir da petição apresentada.